

IL COSTITUZIONALISMO DEI PAESI ARABI DE MAURIZIO OLIVIERO¹

THE CONSTITUTIONALISM OF THE ARABI COUNTRIES OF MAURIZIO OLIVIERO

Márcio Ricardo Staffen²

A resenha da obra de autoria de Maurizio Oliviero, Professor Titular de Direito Público Comparado na Università degli Studi de Perugia e Professor Visitante no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica (Mestrado e Doutorado) na Universidade do Vale do Itajaí, tem seu nascedouro no acompanhamento da construção do projeto de candidatura à condição de Professor Visitante Estrangeiro junto à CAPES, o qual logrou êxito.

O livro destina-se àqueles que buscam compreender as características do constitucionalismo árabe. Para tanto, o autor expõe de forma didática uma ampla explanação histórico-sistemática da evolução do constitucionalismo dos países de matriz árabe-islâmica, em especial, os Estados que compõem o *Maghreb* (Líbia, Argélia, Tunísia, Marrocos e Mauritânia), sem, todavia, furtar-se de assuntos pertinentes aos signos próprios dos países que formam o *Mashreq* (parte oriental que vai do Egito até o Irã, englobando a faixa Sírio-palestina e a Península Árabe).

Os escritos de Oliviero dividem-se em dois capítulos. O primeiro, "Constituição e Constitucionalismo nos países árabes", funciona como um capítulo introdutório, de fundamental relevância para localizar o leitor não só nas particularidades políticas e jurídicas que agem na arquitetura da Constituição e do Constitucionalismo daqueles países. O autor vai além. Em posse de uma didática elucidativa, propicia com a leitura da obra a iniciação do leitor em aspectos religiosos, culturais, históricos e geográficos particulares a região física que se principia do Atlântico até o final do Golfo Pérsico, onde o árabe é a língua dominante e o Islã representa a base jurídica e religiosa.

O segundo capítulo, por sua vez, dá maior ênfase à análise das Constituições dos Estados que formam a parte ocidental dos países árabes, o *Maghreb*. Sem prejuízo do conteúdo abordado, esta resenha ficará adstrita aos temas do capitulo inaugural, haja vista o objetivo de realizar a rápida apresentação do constitucionalismo árabe.

Segundo Oliviero, o constitucionalismo, como produto de um processo dialético, insere no texto constitucional, de um lado, aspectos de teoria política e jurídica e, por outro lado, características ideológicas e técnicas. A consequência destes caracteres legitima as ações das instituições, provendo-as com uma forma jurídica. Contudo a realidade dos países árabes é diversa desta regra geral. A maior parte das Constituições (*dustūr*, designa, em árabe moderno, uma Constituição. Originariamente indicava uma série de regras, um regulamento) árabes traz em seu bojo forte inclinação ideológica, em detrimento das demais características, fruto da contínua instabilidade política que flagela os Estados e determina uma proliferação de Constituições, apresentadas como solução provisória e fortemente autoritária.

Em termos gerais, o constitucionalismo dos países árabes não se identifica necessariamente com a noção de limitação ou separação de poderes que se apresentam como um contraponto a tradicional matriz europeia de constitucionalismo.

Ponto chave do magistério do autor é a apresentação da comunhão indissociável nos países árabes do contexto político árabe com o legado do Islã. O Islã contém em si uma parte teológica, que fixa o dogma e estabelece o que o mulçumano deve crer e, noutra parte, a *sharī'a*, que prescreve ao fiel como deve e como não deve agir. A *sharī'a* que é a via revelada por Alá, é a base do direito mulçumano, complexa, completa e suficiente em si mesma, que não justifica um segundo direito, laico, para completar a organização da Sociedade. Surgida em pleno século VII no atual território da Arábia Saudita, a *sharī'a* encontra-se neste quarto da história defronte a alguns dilemas cruciais e decisivos (islâmico *versus* ocidental; religioso *versus* laico; tradicional *versus* moderno) que põem em xeque, conjuntamente, o modelo de sociedade local.

A gênese do constitucionalismo dos países árabes percorre momentos alternados e características reacionárias comuns de diversas correntes, vinculadas ao islamismo, ao arabismo e ao nacionalismo. Contudo, com a erosão do império otomano e a progressiva investida das potências europeias,



acabam por determinar a organização estatal via Constituição. Vislumbra-se um primeiro momento na história do constitucionalismo dos países árabes com a tentativa de reinstalação dos califatos (khalīfa) após a derrocada otomana e a natureza contratual que permeia a relação deste com a comunidade (umma). A escolha do khalīfa compreende a eleição pela comunidade; a designação do sucessor por parte do predecessor, a fim de evitar similitudes com o regime dinástico e a ocupação de fato do poder. Com isso, surge a obrigação de obediência e assistência por parte da comunidade ao khalīfa. Em contrapartida, é possível que a comunidade remova o khalīfa mediante resolução do contrato, que revoga o mandato, desde que o chefe do poder contrarie preceitos contidos no Alcorão. Em síntese, portanto, conclui-se que os poderes do khalīfa não são ilimitados, que sua autoridade não é de ordem teocrática e que não possui nenhum signo divino.

Finda a Primeira Guerra Mundial e realizada a Conferência de São Remo, que repartiu o Oriente Médio entre França e Grã-Bretanha, o desenvolvimento do constitucionalismo dos países árabes vive um momento de imposição do modelo ocidental. Os domínios britânicos organizaram-se segundo um modelo parlamentar de estado. Enquanto isso, as colônias francesas aderiram à forma republicana.

Nos dizeres de Oliviero, a presença das potências europeias no interior do mundo árabe não chegou a produzir a tão sonhada ocidentalização dos países colonizados, e sim a falência política dos modelos. Questões políticas e religiosas foram mais fortes, dando origem aos movimentos fundamentalistas islâmicos. Neste cenário surgem projetos de reunificação árabe, reivindicando a originalidade do modelo cultural e das instituições islâmicas e refutando a importação de soluções do Ocidente que, em 1945, culmina na Constituição da Liga Árabe, cujo objetivo principal era a defesa da independência dos países membros e a cooperação econômica, cultural e social.

Entretanto instituições como a Liga Árabe se revelaram incapazes de elaborar uma política comum para todas as nações árabes, especialmente pela ausência de um líder agregador. De imediato os países árabes são sacudidos por golpes militares que objetivaram a instauração de um pan-arabismo político, adotando a República como forma de Estado, a promoção dos valores islâmicos e re-situando a *sharī'a* como fonte normativa principal do ordenamento.

Deflagrada a Guerra dos Sete Dias, em 1967, tem início uma quarta fase do constitucionalismo dos países árabes, caracterizada pela crise do ideal arabista e por um parcial retorno ao nacionalismo local ainda em curso.

Assim, mediante a análise, sucinta é a verdade das diversas fases históricas, apresentadas por Oliviero, que caracterizam a experiência política e institucional dos países árabes, sendo possível elaborar uma sumária classificação do fenômeno constitucional no contexto árabe-islâmico. Por questões didáticas, prefere o professor de Perugia fazer tais distinções utilizando conceitos do constitucionalismo ocidental, haja vista a diversidade conceitual dos países árabes.

Destarte, para o autor é possível dividir as Constituições dos países árabes em liberais ou socialistas. No primeiro grupo podem ser incluídas quase todas as Constituições dos Estados que adotaram a soberania nacional e popular, a separação dos poderes e uma série de garantias individuais e das minorias étnicas. O segundo grupo compreende todas as Constituições que manifestaram a adesão ao princípio do socialismo, empregando formalmente uma radical transformação da estrutura social e econômica, refutando o mecanismo de livre mercado e dando prioridade à planificação do Estado e da economia. Como forma de governo, elegeram a ditadura democrática revolucionária por via de transição ao socialismo.

Segundo Oliviero, tanto o modelo de derivação liberal quanto o modelo socialista criam diacrônica e sincronicamente uma parábola tortuosa na linha evolutiva do constitucionalismo dos países árabes. As Constituições que se inspiraram no paradigma liberal, pouco depois da independência, na maior parte dos Estados árabes iniciaram uma verdadeira importação de disposições constitucionais das velhas potências coloniais, que restaram progressivamente eliminadas por um rápido processo de concentração dos poderes no executivo presidencial monocrático. A falência de uma Constituição produz como consequência direta uma inflação de textos constitucionais interessados majoritariamente na legitimação dos novos líderes. A tendência permanente de concentração dos poderes privilegia a pessoa do Presidente. Um fator determinante para este fim é a utilização estrutural da religião islâmica.





Ajuda neste estágio de concentração de poderes a marginalização do Judiciário, pois se afirma a concessão da justiça como mero serviço administrativo e se atribui para tal órgão uma função instrumental à engenharia do executivo e do partido. De igual forma, favorece também a concentração de poderes mediante a simplificação do sistema partidário à condição de partido único. Como antídoto para este cenário, aponta Oliviero como norte:

In questo quadro politico emerge molto chiariamente l'affermazione parziale del costituzionalismo del contesto arabo islamico, dal momento che vi sono ancora diversi Pesi in cui netto è il divario tra le affermazioni dei valori liberal-democratici come punto di riferimento ed il loro effettivo recepimento ed attuazione. In questi casi si puó parlare di democrazie 'di facciata' che si sono assuefatte all'idea di Costituzione come strumento di governo ma non hanno mai assimilato l'idea di Costituzione come tavola di valori liberali.³

Neste diapasão, nos países árabes a democratização necessita caminhar de mãos dadas com uma melhoria das condições de vida e de renda da população. De igual sorte, democratização e constitucionalismo dos países árabes não podem significar uma imposição ocidental de um modelo pronto, ainda que se insista neste erro.

NOTAS

- 1 OLIVIERO, Maurizio. Il costituzionalismo dei paesi arabi. Le costituzioni del Maghreb. Con traduzione dei testi vigente, prefazione di Francesco Castro. Milano: Giuffrè, 2003, 226 p. Maurizio Oliviero é Doutor em Direito Público pela Università di Roma "Tor Vergata" (Itália). Especialista em Direito Público pela Universidad de Alicante (Espanha); Especialista em Direito Público Econômico junto a Univerzita Karlova IV v Praze (República Tcheca); Especialista em Direito Parlamentar e Técnica de Legislação junto a Università degli Studi di Firenze em parceria com a Câmara dos Deputados (Itália); realizou curso em Direito Comunitário no Istituto Guiridico della Repubblica di San Marino (São Marino). É Professor Titular de Direito Público Comparado na Università degli Studi di Perugia (Itália). Professor Visiting na Columbia University - New York (EUA). Professor Visitante na Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (Brasil) no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica; na Universidad de Alicante (Espanha); na Al-Quds University of Jerusalem (Israel) e na Üniversite Eskesir (Turquia). Nomeado consultor científico para a redação do Estatuto da região da Umbria. Conselheiro jurídico junto à Presidência da Câmara dos Deputados da Região da Umbria. Conselheiro jurídico da Presidência da Câmara dos Deputados do Parlamento Italiano. Responsável científico do Programa Justice Now para a Primeira Câmara Arbitral na Palestina pelo Ministério do Exterior Italiano. É membro do Tavolo Internazionale per la Cooperazione e la Pace in Medio Oriente. Enviado à Conferência Mundial de Atenas (1996) e relator do Colóquio Internacional de Beirut (1998) pela Câmara dos Deputados do Parlamento Italiano.
- 2 Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) com a seguinte temática de Dissertação: O princípio do contraditório como força centrípeta no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar: um estudo a partir de Elio Fazzalari. Orientador: Dr. Zenildo Bodnar; Co-orientador: Maurizio Oliviero. Bolsista CAPES. Advogado (OAB/SC). E-mail: staffen_sc@yahoo.com.br.
- 3 OLIVIERO, Maurizio. Il costituzionalismo dei paesi arabi. Le costituzioni del Maghreb. Con traduzione dei testi vigente, prefazione di Francesco Castro. Milano: Giuffrè, 2003, p. 44.